



LEI Nº 7.328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
“ADOTE UMA PLACA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Projeto de Lei nº 110/2023, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal
de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado no Município de Birigui o
Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada,
com identificação das vias e logradouros.

ART. 2º. São objetivos do Projeto “Adote uma Placa”:

- I.** A identificação de ruas e avenidas;
- II.** A garantia do bom estado de conservação das
placas de identificação dos logradouros públicos
em geral;
- III.** Aumento do número de placas de identificação de
vias;
- IV.** Estimular a parceria público-privada.

ART. 3º. Os interessados em participar do Projeto "Adote
uma Placa", com permissão do uso de espaço publicitário, deverão se cadastrar
protocolando requerimento junto a Secretaria de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adoção terá permissão de no
mínimo 10(dez) vias por requerimento.

ART. 4º. As placas a serem instaladas e mantidas por
empresas privadas, do Município seguirão padronização nas cores e formatos
tecnicamente especificados nessa Lei.

ART. 5º. As placas de identificação de logradouros
deverão apresentar os seguintes elementos:

- I.** Tipo de logradouro;
- II.** Nome do logradouro;
- III.** Numero do CEP (Código do endereço postal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

IV. Espaço destinado a propaganda da marca do doador.

§ 1º. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas com conotações políticas e partidárias, e que atentem ao pudor.

§ 2º. Fica definida a cor azul como cor de fundo das placas identificadoras de logradouros.

§ 3º. Devem ser produzidas em material de polietileno, obedecendo o tamanho de 50x25 cm, com espessura mínima de 1mm.

§ 4º. A fonte utilizada para o tipo e nome do logradouro, assim como o CEP, será Futura XB1kCn BT, em caixa alta. O tamanho da fonte irá variar conforme a quantidade de letras utilizadas, sendo que o CEP sempre será de tamanho menor que o nome do logradouro, conforme apresentado no Anexo I.

§ 5º. A placa terá um espaço de 45x8cm destinado a inserção de publicidades. As propagandas poderão conter endereço, telefone, sites, logomarcas e slogans.

§ 6º. Deverá ser fixada em local visível, preferencialmente nas esquinas, podendo ser coladas em muros com fita dupla face de alta fixação, sempre com autorização do proprietário do imóvel.

ART. 6º. Os custos relativos à fabricação e instalação das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

ANEXO I
Modelo de Placa de Identificação de logradouro



LEI Nº 7.328, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal